



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

RAPHAELA DO NASCIMENTO MARINHO DE ANDRADE  
02/10/2025 12:16

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA  
02/10/2025 12:22

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 23.438/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos técnicos, planilhas, documentações e projetos para possibilitar a posterior contratação de uma empresa para execução de uma usina solar fotovoltaica em solo.

**ASSUNTO:** Análise do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de análise do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento Físico (CPLAN), para contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos técnicos, planilhas, documentações e projetos para possibilitar a posterior contratação de uma empresa para execução de uma usina solar fotovoltaica em solo, permitindo o uso de recursos avançados, como programas computacionais específicos e a expertise técnica necessária, garantindo maior eficiência e qualidade nos resultados esperados, apresentando melhor custo-benefício.

Inicialmente, importa esclarecer que, conforme solicitação e de acordo com o disposto no art. 3º, III, do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, a Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações - DAAPC disponibilizou integrante administrativa, indicando esta servidora, Raphaella do Nascimento Marinho de Andrade, para compor a equipe de planejamento da presente contratação.

Nessa esteira, embora o planejamento tenha conduzido para a contratação do serviço por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, coube a esta integrante administrativa atuar nos moldes do inciso II do mesmo art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, apoiando o planejamento da contratação com conhecimento de direito administrativo, jurisprudência e legislação correlata.

De relevo destacar que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso I do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$125.451,15.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em commento.